



IFAP

**DECRETO-LEI N.º 19/2013:
PROVIDÊNCIA CAUTELAR
MEDIDAS JUDICIAIS SUBSEQUENTES.**

CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS NAS DRAP

NOTIFICAÇÃO DA LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO

A) PROVIDÊNCIA CAUTELAR

Conforme foi oportunamente comunicado o SNQTB intentou, no Tribunal de Trabalho de Lisboa, uma providência cautelar com vista a suspender a aplicação do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de Fevereiro.

De acordo com a política de comunicação do Sindicato, e com o dever de verdade com que este Sindicato se pauta, cabe informar os sócios que o Tribunal não decretou a providência cautelar.

Note-se que, não obstante essa decisão, o Tribunal considerou verificada a grande probabilidade de existência do direito ameaçado, não tendo decretado a providência por ter entendido que os prejuízos resultantes da aplicação do diploma legal apenas se verificarão a longo prazo (2017), ou são meramente hipotéticos ou, ainda, se reconduzirão a uma expressão monetária, logo, reparáveis por natureza.

Nesta conformidade, as medidas judiciais a adoptar para contrariar os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 19/2013, serão, numa primeira linha, a **impugnação dos actos administrativos** que decorrem da aplicação do mesmo, como é o caso das recém publicadas listas nominativas, das reduções salariais e da aplicação da agravada Taxa Social Única.

Por outro lado, **o Sindicato irá intentar uma acção judicial de fundo no Tribunal de Trabalho**, visando que seja reconhecida a ilicitude resultante da supressão (a prazo) do ACT do Sector Bancário por via legislativa, em violação dos princípios constitucionais da contratação colectiva, da liberdade sindical e da segurança jurídicas.



B) CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Relativamente a esta matéria mantém-se o entendimento referido no Comunicado n.º 8/2013. Ou seja:

Não obstante se tratar de decisão individual, face ao teor desse contrato, tendo em conta os diplomas legais relativos ao IFAP que recentemente foram publicados, aos efeitos decorrentes desse contrato e as medidas a tomar pelo SNQTB, entendemos que os trabalhadores não deverão assinar tal contrato.

C) NOTIFICAÇÃO DA LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO

Face ao exposto na alínea A) do presente Comunicado, **recomendamos aos sócios que, tal como vem sucedendo, dêem conhecimento ao Sindicato (por via do Serviço de Atendimento Jurídico) da publicação das listas que os abrangem, bem como dos recibos de Fevereiro e Março de 2013.**

Além disso, recomendamos que, em sede de audiência prévia, os nossos sócios se pronunciem, pelo que solicitamos que contactem o Serviço de Atendimento Jurídico (saj@sngtb.pt) para que lhes seja facultada uma minuta para o efeito, a qual deverá ser completada com dados de cada trabalhador.

Finalmente, cabe dizer que, não obstante todas as dificuldades deste intrincado e complexo “processo IFAP”, o Sindicato manterá uma firme defesa dos legítimos interesses e direitos dos nossos associados do IFAP e “DRAPs”.

Será por certo um longo e difícil percurso, mas na dificuldade importa persistir e na adversidade nunca desistir.

Lisboa, 26 de Março de 2013

A DIRECÇÃO